RESOLUÇÃO/TAT/MS N. 21/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
PUBLICADA NO DOE n. 12.320, de 03/10/2026, p. 79/80

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Resolução/TAT/MS nº 16/2025, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o julgamento em lote de processos administrativos tributários que possuam idêntica matéria jurídica; fixa número mínimo de processos a serem apreciados por conselheiros; disciplina casos de perda de mandato, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe defere o art. 15, XXVIII, do Anexo I ao Decreto n. 14.320, de 24 de novembro de 2015, que aprovou o Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário, e considerando a decisão do Conselho Pleno na sessão administrativa realizada em 23 de outubro de 2026, pela aprovação da alteração da Resolução/TAT/MS n. 16/2025, de 19 de fevereiro de 2025, visando a melhorar o desempenho do Tribunal no cumprimento de suas funções,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução/TAT/MS nº 16, de 19 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 2º Observado o disposto no inciso I do art. 7º desta Resolução, a participação de conselheiros suplentes na condição única de relator fica limitada a três conselheiros por sessão de julgamento, podendo o Presidente, reconhecendo a necessidade, admitir maior número de participantes.

.....

§ 5º-A Para efeito do disposto no inciso II do § 5º deste artigo, o conselheiro suplente nomeado mediante indicação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de MS (SEBRAE MS) fica vinculado ao conselheiro titular nomeado mediante indicação do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Mato Grosso do Sul (OCB MS), e o conselheiro suplente nomeado mediante indicação do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul (CRC MS) fica vinculado ao conselheiro titular nomeado mediante indicação da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul (FECOMÉRCIO MS).

§ 5º-B Se admitido, nos termos do § 2º deste artigo, maior número de participantes, devem ser considerados como dentro do limite nele previsto os processos que forem disponibilizados por primeiro para a pauta do dia da correspondente sessão, aplicando-se em relação aos demais as regras de convocação dos suplentes, com a consequente dispensa dos titulares, previstas no § 5º deste artigo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de outubro de 2026.

Faustino Souza Souto
Presidente do TAT